

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial — 30 000 euros;
- b) Em cada prorrogação:

- 1.ª prorrogação — 10 000 euros.
- 2.ª prorrogação — 10 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 15 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 e 5 anos, respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214954

Aviso

Extracto da adenda aos contratos de concessão de exploração n.ºs C-25 e C-69 denominada «Alagoas»

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda aos contratos de concessão de exploração de quartzo e feldspato, com os n.ºs C-25 «Freineda» e C-69 «ADE» celebrados, respectivamente, em 25 de Maio de 1994 e em 2 de Outubro de 1996, aos quais corresponde o número de cadastro CC-DM-070, e a designação por «ALAGOAS» sita na freguesia de Freineda, concelho de Almeida, distrito da Guarda, celebrada por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 23 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Área concedida — 68 ha, 36 a e 65 ca delimitada pela poligonal, cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	97661,7000	99305,1000
2	98200,0000	99525,0000
3	98295,0000	99439,0000
4	100626,0000	100078,0000
5	100626,0000	100328,0000
6	98295,0000	99689,0000
7	98200,0000	98650,0000
8	97602,3000	99450,8000

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação, sob a forma de garantia bancária no montante de 40 000 euros, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Prazo da concessão:

1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a cinco anos, desde que a FELMICA tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte.

3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório, descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação, que não exceda cinco anos, desde que requeira nos termos do número anterior.

Obrigações — para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a FELMICA obriga-se a:

a) Comunicar à DGGE, com a antecedência de 30 dias, a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses, contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

Encargos de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia, como encargo de exploração, uma percentagem de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da FELMICA esta dará disso conhecimento imediato da DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214953

Aviso

Extracto da adenda aos contratos de concessão de exploração n.ºs C-10 e C-81 denominada «Castelo n.º 1»

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda aos contratos de concessão de exploração de quartzo e feldspato, com os n.ºs C-10 «Alto da Casinha» e C-81 «Sandiães» celebrados, respectivamente, em 14 de Maio de 1992 e em 14 de Abril de 1998, aos quais corresponde o número de cadastro CC-DM-069, e a designação «Castelo n.º 1» sita na freguesia de Travanca de Tavares, concelhos de Mangualde e Penalva do Castelo, distrito de Viseu, celebrada por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 23 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — FELMICA — Minerais Industriais, S. A.

Área concedida — 171 ha, 32 a e 93 ca, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	40790,0000	106735,5000
2	41824,5000	106768,2000
3	42067,3000	106416,4000
4	42414,0000	106651,4000
5	42697,2000	106239,4000
6	43109,2000	106522,6000
7	42542,8000	107346,6000
8	42130,1000	107062,9000
9	41827,2000	107501,9000
10	40388,7000	107456,7000

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação, sob a forma de garantia bancária, no montante de 30 000 euros, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Prazo da concessão:

1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a cinco anos, desde que a FELMICA tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte.

3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório, descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda cinco anos, desde que requerida nos termos do número anterior.

Obrigações — para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a FELMICA obriga-se a:

a) Comunicar à DGGE, com a antecedência de 30 dias, a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses, contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

Encargos de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia, como encargo de exploração, uma percentagem de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da FELMICA esta dará disso conhecimento imediato a DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214952

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-009 no concelho de Alcobaça, celebrado por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — ALCOAREIA, L.ª

Depósitos — minerais de caulino.

Delimitação da área (5,135 km):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 72593	– 7567
2	– 72603	– 8407
3	– 72362	– 9669
4	– 68768	– 9327
5	– 69012	– 8859
6	– 69751	– 8754
7	– 69902	– 8553
8	– 69623	– 8002
9	– 70058	– 7277
10	– 70231	– 7212
11	– 70479	– 7505
12	– 70813	– 7631
13	– 71089	– 7682
14	– 71387	– 7995
15	– 71596	– 8601
16	– 71999	– 8591

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de uma vez.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

1) Compilação dos dados e estudo da documentação científica;

2) Prospecção:

2.1) Cartografia geológica — cartografia e reconhecimento geológicos da área à escala 1:10 000, com o objectivo de seleccionar e hierarquizar as potenciais áreas de prospecção e pesquisa detalhada.

2.2) Amostragem — colheita de amostras (explorações activas de lamas de lavaria) para posterior análise laboratorial (ensaios químicos, tecnológicos e mineralógicos).

3) Prospecção e pesquisa detalhada:

3.1) Cartografia geológica — cartografia geológica de detalhe à escala 1:1000 das áreas seleccionadas e susceptíveis de constituírem depósitos minerais com interesse económico.

3.2) Abertura de sanjas ou poços de pesquisa cartografia geológica de detalhe.

2.º ano:

3.3) Execução de sondagens mecânicas.

3.4) Amostragens — amostragens representativas de sanjas, poços e das eventuais sondagens que se venham a realizar.

3.5) Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos:

3.5.1) Avaliação das penalizações em ferro e outros minerais;

3.5.2) Caulino — rendimento e lavagem, granulometria, grau de brancura, resistência mecânica, contracções, delitações em cru e cozido e cores de cozedura.

4) Avaliação das reservas das áreas pesquisadas.

5) Estudo de pré-viabilidade económica.

b) Na prorrogação — desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período contratual.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — 41 500 euros;

b) Na prorrogação — 25 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 15 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 10 anos cada um.

Encargos de exploração — 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

29 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000214951

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-055, no concelho de Leiria, celebrado por delegação de assinatura pelo Director-Geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A.

Depósitos — caulino.

Delimitação da área (3,32 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 49 043,011	14 977,462
2	– 48 059,443	16 321,736
3	– 47 811,320	16 481,100
4	– 47 622,410	16 436,838
5	– 47 427,365	16 722,772
6	– 47 486,426	16 967,371
7	– 47 832,891	17 053,509
8	– 47 790,884	17 741,454
9	– 47 021,859	17 481,634
10	– 46 751,866	17 567,633
11	– 46 255,610	17 670,885
12	– 45 615,020	17 184,331
13	– 46 505,550	17 210,042
14	– 46 495,490	16 870,755
15	– 46 623,815	16 661,548
16	– 46 703,392	16 627,022
17	– 47 009,420	16 697,710
18	– 47 226,137	16 685,924
19	– 47 049,066	15 895,314
20	– 47 172,822	15 643,685
21	– 48 422,877	14 637,336

Caução — 30 000 euros.